



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº083.1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – DIÁRIA
MUCAJAÍ-RR, 29 DE JULHO DE 2024

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
CÂMARA MUNICIPAL	7
OUTRAS PUBLICAÇÕES	9

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Antonio Carlos

Procuradoria Geral do Município

Bruno Lírio Moreira Da Silva

Controle Interno

Whirdênio Silva De Souza

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

José Cabral Sobrinho

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Edio Vieira Lopes Júnior

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Daniela Dias Garcia

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 032/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR:

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2° Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo Único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3° Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§1° A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§2° Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§3° A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§4° Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §2° deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4° No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5° O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de Julho, 29 de julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 285/24 DE 25 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a Criação da Comissão Municipal para a organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão, criada pelo art. 1º do Decreto Municipal de nº 021 de 10 de outubro de 2022, com composição indicada no art. 2º do referido Decreto.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Alex Sandro Siqueira Mulinari
Lidileny Vieira Mesquita

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Marcio Henrique Sampaio
Gilvanice Alves Veras

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Claci Eckhardt
Larissa Ribeiro de Oliveira

IV – Representantes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Monaliza Oliveira Cruz
Rayra de Souza Ribeiro

V – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Carlota Nunes de Almeida
Thaygra Emanuelle Andrade Mourão

VI – Conselho Municipal de Assistência Social

Nayara Ferreira da Silva
Thaysa Soares Melo

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a Portaria PMM/GAB/PORTARIA nº 141/23 de 26 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio 1º de julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, 25 de julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 286/24 DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor Público e dá outras providências.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 177/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Senhora **MELISSA DE OLIVEIRA DUARTE**, inscrita no CPF sob nº 026.343.652-76, do Cargo Efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/07/2024 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra.

Palácio 1º de julho, Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, 29 de julho de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ



www.mucajairr.com.br



MUCAJAI

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA

PRIMEIRO SECRETARIO

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

**VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO
DUARTE**

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO

VER. Elivandro Guimarães de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL



www.mucajai.rr.gov.br

MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO 3

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES